



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo 30/2015

PUBLICADOS ÍNDICES DO FAP 2016 E PRAZOS DE CONTESTAÇÃO (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015)

Através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 432, de 29 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de setembro, foram divulgados os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2015, com vigência para 2016. Tal portaria publicou, nos portais do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os valores do FAP, que teve como base de cálculo o histórico de acidentalidade das empresas entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014 e que incidirá nas folhas de pagamento vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016.

Além da consulta do FAP, cada empresa poderá verificar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-doença acidentários, de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte, entre outras informações do período.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado administrativamente, por intermédio de formulário eletrônico dirigido ao Departamento de Políticas de Saúde Segurança Ocupacional (DPSO), nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB), no período de 09 de novembro de 2015 a 08 de dezembro de 2015.

Já as empresas impedidas de receber bonificação por apresentarem casos de morte ou invalidez permanente, poderão afastar o impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento do sindicato dos trabalhadores. Tal comprovação poderá ser feita através do formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho", devidamente preenchido e homologado, no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 08 de dezembro de 2015. A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores deverá ser feita até o dia 08 de dezembro de 2015, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

O mesmo prazo também valerá para as empresas com Taxa Média de Rotatividade acima de 75% no período entre 2013 e 2014, que deverão preencher o formulário eletrônico para buscar a retirada das travas incidentes, comprovando os casos de demissões voluntárias e/ou o término de obras.

O FAP atribuído poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, de forma eletrônica, através de formulário disponibilizado nos sites. Cabe lembrar que tal contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, sendo que o formulário deverá ser preenchido e transmitido no período de 09 de novembro de 2015 a 08 de dezembro de 2015.

Relembrando: O que vem a ser o FAP?

Em síntese, o FAP é um instrumento para majoração ou redução da alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), formulado a partir de uma metodologia que define parâmetros de tarifação individual para cada empresa, considerado o seu desempenho (índices de frequência, de gravidade e de custo) em relação aos demais integrantes da sua categoria econômica (CNAE), em indicadores relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Com o FAP, as empresas com mais acidentes e repercussões mais graves passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor da contribuição. Ou seja, o FAP vem a prestigiar as empresas com menores índices de acidentalidade no âmbito de sua categoria econômica, propiciando bonificações e o benefício fiscal pelos seus bons resultados.

Passados mais de cinco anos da publicação do Decreto 6957/2009, que introduziu critérios de aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), ainda são constantes muitas críticas e discussões acerca de sua metodologia, entre os mais diversos ramos da economia e a Previdência Social.

Diversas ações contrárias ao FAP foram propostas, mas a matéria ainda não teve seu entendimento consolidado no pleno do STF.

Registre-se que, no âmbito do STF, a discussão esta pautada no Recurso Extraordinário de nº 677.725, movido pelo Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul contra União Federal, que foi indicada como *leading case* para o julgamento da Repercussão Geral de nº 554 do Supremo Tribunal Federal.

A referida ação foi patrocinada pelos advogados Júnior Eduardo Arnecke e Gisele de Moraes Garcez, do escritório Garcez Advogados Associados, e busca a declaração da inconstitucionalidade do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009, que disciplinaram a redução

ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

A decisão do mérito deste processo será aplicada posteriormente por todos os Tribunais, em quaisquer níveis de jurisdição, em relação à matéria.